

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA
ESPECIALIZAÇÃO EM PERÍCIAS MÉDICAS

ATAMAI CAETANO MORAES

RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO

CURITIBA

2021

ATAMAI CAETANO MORAES

RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO

Artigo apresentado como requisito parcial à conclusão do curso de especialização em Perícias Médicas, do Departamento de Saúde Coletiva, Setor de Ciências da Saúde, Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Professor Edevar Daniel

CURITIBA

2021

Responsabilidade Civil do Médico

Atamai Caetano Moraes

RESUMO

A pesquisa investigou a responsabilidade civil do médico através de detida análise literária. A esse respeito abordou o significado, características e aspectos gerais da responsabilidade médica consoante ao ordenamento jurídico brasileiro, esmiuçando a distinção entre responsabilidade objetiva e subjetiva, bem como atividade meio e atividade fim em relação a prestação de serviço médico. Nesse tocante observou-se a necessidade de comprovação de culpa como fator de diferenciação entre as modalidades de responsabilização civil do médico, sendo que se aplica a teoria do risco quando da desnecessidade de comprovação de culpa, portanto disso decorre a responsabilização objetiva, e sendo imprescindível a demonstração de culpa, em qualquer uma de suas espécies, tem-se a responsabilização subjetiva. Nessa toada correlacionou-se a teoria com situações práticas abordadas em publicações que referenciam casos concretos e demonstram a diversas hipóteses de discussão da responsabilidade civil do médico consoante às vertentes jurídicas e legais atinentes à questão.

Palavras-chave: 1. Responsabilidade civil do médico. 2. Direito médico. 3. Responsabilidade médica.

ABSTRACT

The research investigated the physician's civil liability through careful literary analysis. In this regard, it addressed the meaning, characteristics and general aspects of medical responsibility in accordance with the Brazilian legal system, detailing the distinction between objective and subjective responsibility, as well as middle and final activity in relation to the provision of medical services. In this regard, the need for proof of guilt was observed as a differentiating factor between the modalities of civil liability of the physician, and the theory of risk is applied when there is no need for proof of guilt, therefore, objective liability, and being essential the demonstration of guilt, in any of its species, has subjective responsibility. In this tone, the theory was correlated with practical situations addressed in publications that refer to concrete cases and demonstrate the various hypotheses for discussing the civil liability of the physician according to the legal and legal aspects related to the issue.

Keywords: 1. Civil liability. 2. Medical Law 3. Medical liability.

1 INTRODUÇÃO

É inegável o risco inerente à prática da medicina, pois o resultado de uma conduta médica, acertada ou não, pode incorrer em danos ao paciente. A vista disso sabe-se que o profissional pode ser responsabilizado juridicamente, tanto na seara cível ou criminal.

Desse modo é patente a possibilidade de condenação à indenização do paciente por falha do médico na prestação do seu serviço. Todavia, verifica-se vasta discussão no campo do Direito a respeito da responsabilidade do médico por danos sofridos pelo paciente, questionando-se quando o médico é considerado responsável e responde pelos prejuízos.¹

Verifica-se que importa a esse assunto qual a espécie de serviço dispensa pelo médico, distinguindo-se, portanto, atividade meio e fim. Tal distinção resulta em diferentes espécies de responsabilização civil do médico, exigindo-se a comprovação de requisitos específicos conforme a atividade.²

Portanto, denota-se a existência de suas espécies de responsabilidade civil do médico, a objetiva e a subjetiva. Essas diferenciam-se por várias razões que serão esmiuçadas ao decorrer do trabalho.

Neste contexto, o Direito e a Medicina compartilham complexidade em comum, eis que ambos orbitam áreas tecnicamente desafiadoras, ou seja, a medicina exige profundo arcabouço teórico-prático para realização de suas condutas revestidas, em diversas situações, de alto risco à vida; já o Direito aborda situações críticas que envolvem a árdua tarefa de julgar e punir. Enfatiza-se que o exercício de áreas sensíveis, como a Medicina, não pode estar desvinculado dos elementos normativos do Direito, pelo contrário, sendo particularmente necessária a estipulação de segurança jurídica por métodos uniformes de aplicação das regras da Responsabilidade Civil.³

¹ JÚNIOR, Aguiar. Responsabilidade civil do médico. São Paulo. Direito e medicina: aspectos jurídicos da Medicina (2000).

² KFOURI NETO, Miguel. Responsabilidade civil do médico. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2003.

³ JÚNIOR, Dimas Borelli Thomaz. Responsabilidade civil do médico. São Paulo; Revista Jurídica 4.04 (2012).

Diante disso, o trabalho demonstrará como funciona a responsabilização do médico conforme o ordenamento jurídico brasileiro, demonstrando as espécies de responsabilização (objetiva e subjetiva) e suas respectivas características. Nessa toada discorrer-se-á acerca da Responsabilidade Civil Médica, na procura dos indispensáveis elementos geradores do dever de indenizar, discernimento na aplicação da modalidade subjetiva ou objetiva conforme a doutrina e a lei.

2 METODOLOGIA

Decorrida a parte da inicial, a presente pesquisa progrediu para um levantamento sistêmico de artigos e obras literárias a respeito da temática do projeto. Para tal, foram utilizadas as bases de dados do Portal Regional da Biblioteca Virtual da Saúde (BVS), Literatura Latino-americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS) e o Portal de Periódicos da Capes, com o objetivo de encontrar materiais acerca da responsabilidade civil do médico e diversas obras.

Com o intuito de afunilar os resultados, utilizou-se de outros critérios que o próprio site já previa. Nessa oportunidade, foi selecionado apenas artigos no idioma português, tendo em vista que a pesquisa busca compreender a responsabilidade do médico no âmbito da jurisdição nacional. E por fim, utilizado o critério temporal, compreendendo o período de quinze anos, entre do ano de 2011 até 2021.

Nessa pesquisa, utilizaram-se como palavras chaves os termos “responsabilidade médica”, “responsabilidade civil do médico” e “responsabilidade do médico, tendo em vista que essas se amoldam ao objeto da pesquisa. Tal busca teve o objetivo de compreender de forma ampla o entendimento dos autores a respeito do presente tema.

Desta busca sobrevieram foram selecionados os 10 primeiros artigos que tratavam especificamente sobre o tema da responsabilidade médica no âmbito judicial, sendo eles:

TÍTULO	ANO DE PUBLICAÇÃO
1. Erro médico: implicações éticas, jurídicas e perante o código de defesa do consumidor / <i>Medical error: ethical and legal implications and how the brazilian consumer defense code sees</i>	

<p><i>it.</i> Carvalho, Bruno Ramalho de; Ricco, Rafaela Cristina; Santos, Raquel dos; Campos, Maria Angélica de Figueiredo; Mendes, Eleonora Soubihe; Mello, André Luiz da Silva; Mello, Celia Helena Pereira; D'Ávila, Antônio Miguel Morena Pires.</p>	2006
<p>2. Responsabilidade civil médico e penal do médico / Medical and criminal liability of the doctor. Souza, Neri Tadeu Camara.</p>	2008
<p>3. Responsabilidade civil do médico e a inversão do pensamento jurídico sobre o tipo da atividade / <i>Liability of the physician and the turnaround of legal thinking about the kind of activity.</i> Cordeiro, Fernando; Mendonça, Samuel; Oliveira, Joanna Paes de Barros e; Nogueira, Vanessa Fabiula Pancioni.</p>	2011
<p>4. Responsabilidade civil do cirurgião plástico em procedimentos estéticos: aspectos jurídicos e bioéticos / <i>Responsabilidad civil del cirujano plástico en procedimientos estéticos: aspectos legales y bioéticos / Civil liability of plastic surgeon in aesthetic procedures: legal and bioethical issues.</i> Alves, Rainer Grigolo de Oliveira; Loch, Jussara de Azambuja.</p>	2012
<p>5. Responsabilidade civil do médico na prática da distanásia / Liability of the physician in the practice of dysthanasia. Marreiro, Cecília Lôbo.</p>	2013
<p>6. A influência da prova pericial nas decisões judiciais acerca da responsabilidade civil dos médicos / <i>The influence of expert testimony on legal decisions regarding the civil liability of doctors.</i> Kallas Filho, Elias; Fonseca, João Paulo de Oliveira.</p>	2015
<p>7. A responsabilidade civil de médicos e de instituições da área médica / <i>The civil responsibility of physicians and institutions in the medical field.</i> Dallari, Dalmo de Abreu.</p>	2015
<p>8. A tutela jurisdicional da cirurgia bariátrica: uma análise sob a ótica da responsabilidade civil por erro médico / <i>The judicial protection of bariatric surgery: an analysis from the viewpoint of civil liability for medical error.</i> Tafelli, Dimas Siloé.</p>	2017
<p>9. Riscos legais litigiosos na assistência a saúde/ <i>Litigious legal risks in health care. Cadide.</i> Welington Cardoso de Oliveira; Carvalho, Regina Ribeiro Parizi.</p>	2019
<p>10. Responsabilidade civil nas acusações de erro médico de ortopedistas / Civil liability on accusations of medical error by</p>	

orthopedists / Responsabilidad civil en las acusaciones de error médico de ortopedistas. Braga, Isabel de Fátima Alvim; Aquino, Rodrigo Moreira de; Vieira, Kelly de Oliveira; Ertler, Laila Zelkovicz; Silva, Bianca Avilla de Fonseca e.	2019
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------

Tabela 1: artigos selecionados nas bases de dados para revisão da literatura.

Por fim, foi o momento analisar de forma sistêmica os elementos contidos em cada artigo, buscando compreender o que havia de conteúdo principal em cada um deles. Esse exame se fez necessário para compreender o posicionamento das publicações acerca do tema, os quais serão elucidados no próximo tópico.

3 REVISÃO DE LITERATURA

A pesquisa analisou a responsabilidade civil médica, mecanismo esse garantidor do equilíbrio social uma vez que busca indenizar o dano sofrido e, dessa forma, se chegar ao *status quo ante*, desde que preenchidos seus requisitos em completude. Trata-se de ferramenta jurídica, dedicada à restituição da vítima em diversas esferas, quer seja na ordem patrimonial material, estética, moral ou mesmo pela perda da chance através da responsabilização do profissional da medicina.

Classicamente, exige-se que determinado evento (fato), executado pelo autor, esteja causalmente vinculado (nexo) ao prejuízo da esfera jurídica da vítima (dano).⁴ Entretanto, a mera identificação dos três elementos geradores de responsabilidade indenizatória (fato, dano e nexo causal) se demonstra progressivamente insuficiente para a correta aplicação do Direito, particularmente em áreas de intenso dinamismo técnico e repletas de particularidades de ordem interpretativa.⁵

A existência de relações jurídicas prévias, as responsabilidades contratuais concomitantes e a natureza da atividade exercida são elementos indispensáveis à eficaz identificação da responsabilidade civil e eventual determinação do dever de

⁴ LISBOA, Roberto Senise. Manual de Direito Civil-Volume II, Obrigações e Responsabilidade Civil São Paulo; Editora Saraiva, (2017)

⁵ STOCO, Rui. Tratado de responsabilidade civil. Brasília; Editora Revista dos Tribunais, (2001).

indenizar e, posteriormente, sua razoável quantificação.⁶ A retidão da aplicação do Direito reside, portanto, no que concerne a responsabilização civil do médico, na pormenorização do caso concreto exige a subsunção de específicos fatos às condutas omissivas ou comissivas específicas, conforme o que foi convencionado com o paciente.

Consignadas as principais linhas extraídas das obras literárias, analisou-se os artigos selecionados apresentando as premissas mais relevantes de cada escrito que se correlacionam, a fim de exemplificar e contextualizar a teoria. A vista disso sintetizou-se os principais argumentos das publicações a fim de demonstrar o cerne da pesquisa, qual seja, os aspectos e características da responsabilidade civil do médico os últimos anos.

Em análise ao artigo *“Erro médico: implicações éticas, jurídicas e perante o código de defesa do consumidor”* compreendeu-se a respeito das fontes de direito que tratavam sobre a responsabilização da profissão do médico e apontamentos sobre um dos principais motivos que levam a judicialização dos erros médicos, sendo ele a empobrecimento da relação médico-paciente.

Ao apresentar as fontes legislativas que versam sobre a responsabilização médica, o artigo trouxe em seu escopo referências do Código Civil, Código de Processo Civil e também o Código de Defesa do Consumidor. Ao aplicar a sobre tais normativas, também elucidou acerca da responsabilização advinda das resoluções do código de ética médica e as resoluções dos conselhos de medicina, tanto federais como estaduais.

Após apresentação dos institutos que regulam o profissional no âmbito jurídico e médico, o texto apontou um dos principais problemas para o surgimento dos erros médicos: a impessoalidade do atendimento. Nesse sentido, destacou:

“Certamente, a principal causa do litígio rotulado de erro médico é a insatisfatória relação médico-paciente, fruto da inabilidade do profissional de prover adequada comunicação interpessoal e primar pelo atendimento de boa qualidade”.

⁶ MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo. Responsabilidade contratual e extracontratual: contrastes e convergências no direito civil contemporâneo. Rio de Janeiro: Processo (2016).

Nessa lógica, seguindo o procedimento das ações judiciais, a parte autora necessita produzir prova para provar o seu direito, de acordo com o previsto no artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil. Entretanto, dependendo da relação estabelecida, aplica-se o previsto no artigo 14, parágrafo 4º do Código de Defesa do Consumidor, o qual prevê:

“A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa”

E mediante essa situação, por conta de a paciente demonstrar hipossuficiência em relação ao profissional, o juiz poderá inverter o ônus da prova, cabendo ao médico a comprovar sua inocência.

Partindo para análise, do artigo: *“Responsabilidade Civil e Penal do Médico”* traz em seu escopo questões da responsabilidade civil e penal do médico. Nesse texto, Dalmo Dallari, analisa o conceito de crime e suas especificidades, visando elucidar os requisitos para a ação ou omissão médica caracterizar-se como um delito.

Nessa lógica, salientou que para o cometimento de um crime é imprescindível a presença do dolo ou da culpa como elemento subjetivo. O autor, neste caso o médico, precisa ter a intenção do resultado ilícito no caso do dolo ou agir com negligência, imperícia ou imprudência, no caso das ações culposas.

Entretanto, seguindo as teorias cíveis e penais, o autor elucidou que na maioria das vezes as situações de erro médico são cometidas por meio da culpa, deixando a esfera penal com raras situações. Isso ocorre porque a atuação do profissional está ligada ao cuidado pela vida e saúde do paciente.

Na sequência da investigação, o texto *“Responsabilidade civil do médico e a inversão do pensamento jurídico sobre o tipo da atividade”*, discorreu a respeito dos conceitos de responsabilidade civil. Nessa ocasião, explicou a respeito da responsabilidade civil objetiva e subjetiva.

Dessa forma, consignou que a responsabilidade civil subjetiva se faz presente por um ato ou omissão que viole o direito de um indivíduo, para realização desse dano, é necessário o nexo causal da culpa decorrente do autor do fato. Já na responsabilidade objetiva, o autor (causador), responde pelo resultado danoso mesmo que este venha a agir sem culpa.

No entanto, adentrando na sistemática das relações consumeristas, expôs a respeito do artigo 14, parágrafo 4º do CDC, o qual prevê a exceção aos profissionais liberais, visto que esta responsabilidade, classificada como objetiva, deve ser aplicada aos prestadores de serviços, porém, excluindo os profissionais liberais, visto que estes realizam suas atividades como de meio, caracterizando como responsabilidade subjetiva.

Em contraponto ao citado alhures, o mesmo artigo traz consigo a informação que diversas ações e sentenças determinam o contrário, ou seja, imputam ao médico um compromisso com o resultado. Tal situação ocorre principalmente na área da estética, onde a atuação do profissional está atrelada a um resultado esteticamente determinado.

Este artigo colacionou um julgado que versou sobre a inversão do ônus da prova na situação de erro médico em decorrência de cirurgia estética. Nesta decisão, foi reconhecida que a atividade estética diz respeito a obrigação de resultado, colocando o profissional da saúde na condição de comprovar sua inocência.

Ato contínuo, o texto *“Responsabilidade civil do cirurgião plástico em procedimentos estéticos: aspecto jurídico e biótico”* inicia explanando concretamente a respeito dos tipos de responsabilidades. Nessa toada, sublinha o fato de que *“nenhuma pessoa se sujeitaria a um ato cirúrgico se não fosse para obter um resultado esperado”*.

Desse modo, percebe-se a interpretação de que os médicos em procedimentos estéticos possuem obrigação de resultado, tendo em vista o objetivo específico do paciente. Logo após esse posicionamento inicial, o autor se contrapõe a respeito da mesma temática, visto que, de acordo com suas próprias palavras “mesmo que um cirurgião plástico eventualmente assegure a obtenção de determinado resultado, a natureza da obrigação está indefinida”. Tal posicionamento coloca como cerne da questão a zona de risco por algum motivo externo a capacidade do profissional.

Desse modo, o artigo anelou julgado no qual um dos ministros sustentou que *“não é suficiente para acarretar a presunção de culpa do médico, invertendo-se o ônus da prova (...) o paciente deve provar que tal ocorreu, que não recebeu informações competentes e amplas sobre a cirurgia”*. Destarte, concluiu que é mais

benéfico classificar a responsabilidade do médico como obrigação de meio, não difundindo sua classificação das demais especialidades médicas.

Especificando sobre a prática médica, o artigo “*Responsabilidade civil do médico na prática da distanásia*” o artigo traçou conceitos a respeito da distanásia, entendida como sendo a ação, intervenção ou o procedimento médico que não atinge o objetivo de beneficiar a pessoa em fase terminal e que prolonga inútil e sofridamente o processo de morrer, procurando distanciar a morte. Ressalta o autor que, nessa conduta, não se prolonga a vida, propriamente dita, mas tão somente o processo de morrer.

Desta maneira, atrelou a prática e ética do profissional da saúde ao tratamento especializado que um paciente necessita em tal situação. Mediante isso, esmiuçou-se conceitos referentes a história da responsabilização médica no ordenamento jurídico e sua evolução até os tempos atuais.

Além de diversas explicações, anotou como ponto de destaque uma análise de um caso clínico, onde elucidou sobre a conduta de um médico que não respeitou o desejo do paciente, realizando, de acordo com as palavras do próprio autor “*manobras heroicas*” de salvamento, indo contra o consentimento de todos os familiares.

Portanto, finda o escrito esclarecendo que se faz necessário uma responsabilização médica por situações advindas da distanásia, quando esta vai contra o desejo da vítima e familiares. Tal situação acarreta em um agravamento sentimental para os familiares e gera abalo à dignidade do paciente.

Analisou-se também o periódico “*A influência da prova pericial nas decisões judiciais acerca da responsabilidade civil dos médicos*” de Elias Kallas Filho e João Paulo de Oliveira Fonseca, o qual descreve quais são e o que significam os meios de prova previstos na legislação processual e ressalta como esses, em especial a prova pericial, contribuem para a prolação de uma decisão judicial. Para tanto analisa o literatura e decisões do Tribunal de Minas Gerais a respeito do tema.

Prossegue delineando a atuação do juiz e seu poder de instrução o qual cinge-se tão somente à produção das provas que entenda necessárias para a formação de seu livre convencimento, devendo abster-se de usar tal poder para agir tendenciosamente em relação a qualquer jurisdicionado. Nesse tocante o juiz

determina, por exemplo a produção de prova pericial a fim de que um profissional, com habilidade técnica, apresente parecer.

A análise dos resultados obtidos demonstra que, no TJMG, a prova pericial é dotada de especial relevo pelo julgador para o deslinde das demandas judiciais que envolvem a responsabilidade civil dos profissionais médicos. E esse relevo ficou evidenciado pelo alto grau de convergência entre as decisões do tribunal em relação às demonstrações da prova técnica.

Essa pesquisa, detidamente analisada, corroborou para compreensão da relevância da prova e do perito em processos onde discute-se a responsabilidade do médico. Pois em determinadas situações a apuração da responsabilidade do profissional carece de pareceres técnicos que indiquem eventual culpa.

Concluídas as análises supracitadas foi possível compreender os procedimentos, aspectos gerais e características da responsabilidade civil do médico consoante ao ordenamento jurídico brasileiro. O estudo das obras literárias e dos artigos referenciados permitiram profunda compreensão do tema de modo a contextualizar a teoria com a prática.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Da pesquisa concluiu-se que a Responsabilidade civil tem o cunho obrigar o agente causador do dano a reparar os prejuízos que venha a causa. O médico, haja vista seu preparo técnico e teórico não pode ser responsabilizado por um dano que não tenha dado causa, todavia, é recorrente mesmo em demandas infundadas ou sem o devido amparo legal.

A interdisciplinaridade do presente trabalho foi relevante, eis que simultaneamente impactou em conhecimentos a seara do Direito e da Medicina, pela grande repercussão financeira do exercício da prática médica, isto é, pelos substanciais recursos aportados nos serviços de assistência e pesquisa em saúde. A Responsabilidade Civil, em virtude das fragilidades jurisdicionais observadas na determinação do dever de indenizar e seu respectivo *quantum*, ofertando esta pesquisa elementos que uniformizem métodos de análise dos requisitos geradores do dever de reparação na prestação de serviços médicos.

Restaram patentes as alternativas capazes de reduzir a condenação de profissionais da medicina – tendo em vista que busca expor a possibilidade não responsabilizar o médico somente nos casos de extensas provas e não de maneira dedutiva conforme aduz a responsabilidade objetiva hoje vigente. Sucintamente, portanto, compreendeu-se os mecanismos interpretativos da hermenêutica jurídica, através da responsabilidade médico de forma objetiva, no contexto da Responsabilidade Civil Médica, o que tem relevância econômica, doutrinária, jurisdicional aos prestadores de serviços médicos, sanando as crescentes e descabidas demandas indenizatórias nesta seara.

Consequente, diante de todo o exposto inferiu-se que a responsabilidade civil do médico é assunto complexo e depende do caso concreto para aplicação das vertentes jurídicas possíveis. Conquanto, decisões judiciais podem ser surpreendentes haja vista as peculiaridades de cada situação, pois as circunstâncias do caso podem implicar em maior ou menor grau de facilidade para responsabilização do médico.

REFERÊNCIAS

Alves, Rainer Grigolo de Oliveira; Loch, Jussara de Azambuja. - Responsabilidade civil do cirurgião plástico em procedimentos estéticos: aspectos jurídicos e bioéticos - *Responsabilidad civil del cirujano plástico en procedimientos estéticos: aspectos legales y bioéticos - Civil liability of plastic surgeon in aesthetic procedures: legal and bioethical issues* - Rev. bioét. (Impr.);20(3)21.12.2012.

BARROSO, Lucas Abreu. Novas fronteiras da obrigação de indenizar e da determinação da responsabilidade civil. Questões controvertidas: responsabilidade civil. São Paulo; (2006).

Braga, Isabel de Fátima Alvim; Aquino, Rodrigo Moreira de; Vieira, Kelly de Oliveira; Ertler, Laila Zelkovicz; Silva, Bianca Avilla de Fonseca e. - Responsabilidade civil nas acusações de erro médico de ortopedistas - *Civil liability on accusations of medical error by orthopedists - Responsabilidad civil en las acusaciones de error médico de ortopedistas* - Rev. bioét. (Impr.);27(1): 105-110, jan.-mar. 2019.

BRASIL. Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília - DF, Senado, 1988.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.

Cadidé, Welington Cardoso de Oliveira; Carvalho, Regina Ribeiro Parizi. - Riscos legais litigiosos na assistência à saúde* - Litigious legal risks in health care - Rev. enferm. UFPE on line;13: [1-7], 2019. ilus, tab, graf.

Cambridge; Cambridge University Press, (1990).

CAPRARA, Andrea, e Anamélia Lins Franco. A relação paciente-médico: para uma humanização da prática médica. Curitiba; Cadernos de Saúde Pública 15.3 (1999): 647-654.

Carvalho, Bruno Ramalho de; Ricco, Rafaela Cristina; Santos, Raquel dos; Campos, Maria Angélica de Figueiredo; Mendes, Eleonora Soubihe; Mello, André Luiz da Silva; Mello, Celia Helena Pereira; D'Ávila, Antônio Miguel Morena Pires. - Erro médico: implicações éticas, jurídicas e perante o código de defesa do consumidor - Medical error: ethical and legal implications and how the brazilian consumer defense code sees it - Rev. ciênc. méd., (Campinas);15(6): 539-546, nov.-dez. 2006.

Cordeiro, Fernando; Mendonça, Samuel; Oliveira, Joanna Paes de Barros e; Nogueira, Vanessa Fabiula Pancioni. - Responsabilidade civil do médico e a inversão do pensamento jurídico sobre o tipo da atividade - Liability of the physician and the turnaround of legal thinking about the kind of activity - Rev. bras. colo-proctol;31(1): 58-63, jan.-mar. 2011. ilus, tab

CORREIA-LIMA, Fernando Gomes. Erro médico e responsabilidade civil. Brasília: Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (2012).

Dallari, Dalmo de Abreu. - A responsabilidade civil de médicos e de instituições da área médica - The civil responsibility of physicians and institutions in the medical field - Rev. direito sanit;16(2): 77-83, 2015.

DALLARI, Sueli Gandolfi. O direito à saúde. São Paulo; Revista de saúde pública 22.1 (1988): 57-63.

GONCALVES, Carlos Roberto. Responsabilidade Civil. São Paulo; Saraiva Educação SA, (2020).

HIRONAKA, Giselda MF Novaes. Responsabilidade pressuposta de fundamentos e de paradigmas da responsabilidade civil contemporânea. Goiânia; Revista da Faculdade de Direito da UFG 31.1 (2007): 33-59.

JÚNIOR, Dimas Borelli Thomaz. Responsabilidade civil do médico. São Paulo; Revista Jurídica 4.04 (2012).

JÚNIOR, Aguiar. Responsabilidade civil do médico. São Paulo. Direito e medicina: aspectos jurídicos da Medicina (2000).

Kallas Filho, Elias; Fonseca, João Paulo de Oliveira. - A influência da prova pericial nas decisões judiciais acerca da responsabilidade civil dos médicos - The influence of expert testimony on legal decisions regarding the civil liability of doctors - Rev. direito sanit;16(2): 101-115, 2015.

KNUDSEN, C. Modeling Rationality, Institutions and Process in Economic Theory, In: MÄKI, Uskali; GUSTAFSSON, Bo. e KNUDSEN, Christian. (Eds.) (1993), pp. 265-99.

LISBOA, Roberto Senise. Manual de Direito Civil-Volume II, Obrigações e Responsabilidade Civil. São Paulo; Editora Saraiva, (2017).

LOPEZ, Tereza Ancona, O dano estético: responsabilidade civil, 2a ed. São Paulo: RT.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. A resolução dos conflitos e a função judicial no contemporâneo Estado de Direito. São Paulo; (2009).

Marreiro, Cecília Lôbo. - Responsabilidade civil do médico na prática da distanásia - Liability of the physician in the practice of dysthanasia - Rev. bioét. (Impr.);21(2): 308-317, maio-ago. 2013.

MERCURO, Nicholas; MEDEMA, Steven G. Economics and the law; from Posner to Post-Modernismo and Beyond. Princeton; Princeton University Press, (2006).

MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo. Responsabilidade contratual e extracontratual: contrastes e convergências no direito civil contemporâneo. *Rio de Janeiro: Processo* (2016).

MOURA, Vítor. As muitas probabilidades da injustiça. São Paulo; *Diacrítica* (1996).

NOGUEIRA, Vera Maria Ribeiro, and Denise Elvira Pires de Pires. Direito à saúde: um convite à reflexão. São Paulo; *Cadernos de Saúde Pública* 20 (2004): 753-760.

NORTH, Douglas C. Institutions, institutional change and economic performance.

PEREIRA, Caio Mario da Silva, Responsabilidade civil. 81 ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Forense,

RIBEIRO, Marcia Carla Pereira; GALESKI JUNIOR, Irineu. Teoria geral dos contratos; contratos empresariais e análise econômica. Rio de Janeiro; Elsevier, (2009).

SANTOS, Antônio Jeová, Dano moral indenizável. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais.

Souza, Neri Tadeu Camara. - Responsabilidade civil médico e penal do médico - Medical and criminal liability of the doctor - São Paulo; Servanda; 3 ed; 2008. 296 p.

STOCO, Rui. Tratado de responsabilidade civil. Brasília; Editora Revista dos Tribunais, (2001).

Tafelli, Dimas Siloé. - A tutela jurisdicional da cirurgia bariátrica: uma análise sob a ótica da responsabilidade civil por erro médico - The judicial protection of bariatric surgery: an analysis from the viewpoint of civil liability for medical error - Bauru; s.n; 2017. 214 p. tab.

TUDELA, Mariana, Filipa Almada Lobo, Vítor Ramos. Desafios da complexidade em medicina geral e familiar. São Paulo; Revista Portuguesa de Medicina Geral e Familiar 23.6 (2007): 715-25.

VASCONCELOS, Camila. Responsabilidade médica e judicialização na relação médico-paciente. Rio de Janeiro; Revista bioética 20.3 (2012): 389-396.

Viana, Ana Luiza D'Ávila, and Paulo Eduardo M. Elias. Saúde e desenvolvimento. São Paulo; Ciência & saúde coletiva 12 (2007): 1765- 1777.

WILLIAMSON, Olivier E. Porque direito, economia e organizações. In; ZYLBERSZTAJN, Decio. SZTAJN, Rachel. Direito e economia; análise econômica do direito e das organizações. Rio de Janeiro; Elsevier, (2005). p.16-59.